



PORTARIA Nº 373, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Tendo em vista o disposto no Ofício nº 125/2025/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, disposto no Processo SEI nº 20250000501945;

Considerando a importância de implantar o processo de avaliação de documentos, visando à elaboração de Tabela de Temporalidade de Documentos mantidos nos arquivos da Agrodefesa;

Considerando a urgente necessidade de liberar espaços, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo à Administração e à comunidade; e

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, visando a aplicação do procedimento de avaliação dos documentos de arquivos.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso será integrada por representantes de diversas unidades da Agrodefesa.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão instituída no art. 1º, sob a presidência do primeiro:

I - Alisson Luis Ferreira - Técnico em Gestão Pública - Unidade Operacional Local de Itumbiara;

II - Márcia Lúcia de Bastos Oliveira Costa - Analista de Gestão Governamental - Procuradoria Setorial;

III - Luís Fernando Bastos Mendes - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência de Sanidade Animal;

IV - Rossana Serrato Mendonça Silva - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência de Sanidade Vegetal;

V - Matheus Gouveia Moraes - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência de Educação Sanitária;

VI - Sívio Afonso da Silva - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência de Compras e Apoio Administrativo;

VII - Fleuripes de Oliveira Negri - Técnico em Gestão Pública - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - Larissa Tavares de Souza - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência de Tecnologia;

IX - Marlúcia Dutra Ramos Sousa - Técnico em Gestão Pública - Gerência da Secretaria-Geral;

X - Hidelbrando Ricardo Domeneguete Amaral - Fiscal Estadual Agropecuário - Gerência do Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos;

XI - Israel Mendes Ivo - Agente de Fiscalização Agropecuária - Unidade Regional Rio dos Bois;

XII - Douglas Meyer Simões - Fiscal Estadual Agropecuário - Unidade Regional Rio Vermelho;

XIII - Patrícia Silva Marques Dias - Fiscal Estadual Agropecuário - Unidade Regional Rio Itiquira.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso:

I - orientar a realização da Gestão Documental na AGRODEFESA;

II - avaliar os documentos;

III - elaborar normativas internas;

IV - elaborar proposta de Tabela de Temporalidade de Documentos, relativos às atividades-meio, visando atualizar a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), ANEXO I da Instrução Normativa nº 001/2011/AGRODEFESA, para que seja submetida junto ao relatório à Secretaria de Estado da Administração, para análise;

V - aplicar procedimento referente à eliminação de documentos no âmbito desta Agência;

VI - supervisionar a eliminação de documentos;

VII - coordenar a aplicação dos prazos de guarda e dos níveis de sigilo das informações, se for o caso;

VIII - assessorar as atividades para destinação de documentos correntes ou permanentes, conforme previsto na Tabela de Temporalidade Documental (TTD);

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para que a Comissão ora designada, elabore o relatório propondo a nova tabela de temporalidade a ser encaminhada à SEAD para apreciação da Superintendência Central de Logística e Patrimônio Mobiliário, a qual será submetida ao Titular da Agrodefesa para aprovação.

Art. 4º O trabalho na Comissão não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 190/2018, de 2 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 02/07/2025, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76377444** e o código CRC **60361B0D**.



Referência: Processo nº 202500066009939



SEI 76377444